



PROJETO DE LEI Nº 7468 / EXECUTIVO

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 3426/92, de 21 de janeiro de 1992

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º e acrescentados os parágrafos 5º, 6º e 7º do Artigo 23 da Lei Municipal nº 3426/92, de 21 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 4891, de 13 de fevereiro de 2006, com as redações seguintes:

“**Art. 23.**

§ 1º

§ 2º

§ 3º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I. Férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do valor da remuneração, com adicional de 1/3;
- II. Gratificação Natalina anual tendo por base a remuneração do mês de dezembro do ano respectivo;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Licença-Saúde;
- VI. Licença por motivo de acidente de trabalho.

§ 4º

§ 5º Os direitos previstos nos incisos I e II do § 3º são devidos integralmente no final de cada ano e/ou proporcionalmente pelo exercício do mandato em fração inferior a um ano.

§ 6º Os direitos previstos nos incisos III a VI do § 3º serão concedidos de acordo com as regras do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).”

§ 7º Os Conselheiros Tutelares ficam vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo obrigação do Município reter e repassar as contribuições, mensalmente, de acordo com o regramento do referido regime.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2401 – Unidade Orçamentária
- 08.122.0011.2148 – Manutenção dos Conselhos Tutelares
- 3.1390311 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7468/Executivo, que:

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 3426/92, de 21 de janeiro de 1992

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Os Conselhos Tutelares constituem um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos públicos, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, instituídos pelo ECA, no artigo 31. Os membros dos Conselhos Tutelares exercem, portanto, função de relevância pública.

Há anos, os Conselheiros Tutelares batem a porta do Poder Executivo solicitando uma melhor atenção, principalmente, em relação à percepção de férias, 13º salário, licenças, etc. Solicitavam, da mesma forma, a vinculação ao Regime Geral da Previdência. O não reconhecimento dessa condição gerava situações injustas, como é o caso de Conselheiras Tutelares gestantes não poderem se afastar do exercício de suas funções por não serem beneficiados com o auxílio maternidade previsto na CF, assim como em situação de doença, não terem garantido o direito à licença saúde.

Tomando ciência dessa situação, passamos a recolher os valores devidos ao RGPS, relativos aos Conselheiros Tutelares, garantindo a eles os direitos decorrentes do referido regime.

Embora não exista relação de emprego, que gere vínculo entre o conselheiro tutelar e a municipalidade, entendemos que deva ser estendido a ele os direitos básicos como férias, 13º salário e as licenças decorrentes da vinculação RGPS.

Para tanto, embora as dificuldades financeiras do Município, decidimos garantir em Lei aos Conselheiros Tutelares os benefícios da vinculação ao regime previdenciário geral, o direito à percepção do 13º salário e as licenças solicitadas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto.

Santa Maria, 18 de novembro de 2010

**Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal**